



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1643

PROJETO DE LEI Nº 66/86

"Dispõe sobre atualização salarial dos servidores do SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1.986:

I - Encarregado do Setor de Processamento de Dados - fica criado 01 (hum) emprego, Referência 24 a 31;

II - Digitador - ficam criados 02 (dois) empregos, Referência 16 a 23;

III - Escrivão I - fica reduzida a quantidade de empregos para 08 (oito);

IV - Escrivão II - fica reduzida a quantidade de empregos para 05 (cinco);

V - Escrivão III - ficam criados 02 (dois) empregos, Referência 20 a 27;

VI - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos, na forma do referido anexo, constante desta lei.

Artigo 2º) - Os Anexos I e II da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1.986, passam a ter nova redação, na forma dos referidos anexos, constantes desta lei.

Artigo 3º) - Ficam elevados os vencimentos do Chefe de Obras e Manutenção para Cz\$ 4.857,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzados).

Artigo 4º) - Ficam elevados os valores das



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

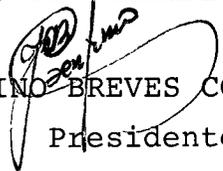


- 2 -

referências do Anexo II da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.986.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II



03

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
- 2 -

02	Encarregado de Turma	18 a 25
01	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
01	Desenhista Projetista	20 a 27
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	21 a 28
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	22 a 29
	Encarregado de Setor:	24 a 31
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	Chefe de Seção:	29 a 36
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
02	Engenheiro	30 a 37
	Diretor de Departamento:	36 a 43
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
18	Operador Hidráulico	7 a 14
11 02 07	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	8 a 15
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	10 a 17
02 07	Pedreiro Meio Oficial Motorista I	11 a 18
01	Segurança	12 a 19
02 06	Pedreiro I Encanador I	15 a 22
02 02	Motorista II Digitador	16 a 23
03 05	Caixa Escriturário II	17 a 24
08 04 02	Pedreiro II Encanador II Operador de Máquina II	18 a 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 66186

"Dispõe sobre atualização salarial dos servidores do SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1.986:

I - Encarregado do Setor de Processamento / de Dados - fica criado 01 (hum) emprego, Referência 24 a 31;

II - Digitador - ficam criados 02 (dois) empregos, Referência 16 a 23;

III - Escriurário I - fica reduzida a quantidade de empregos para 08 (oito);

IV - Escriurário II - fica reduzida a quantidade de empregos para 05 (cinco);

V - Escriurário III - ficam criados 02 (dois) empregos, Referência 20 a 27;

VI - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos, na forma do referido anexo, constante desta lei.

Artigo 2º)- Os Anexos I e II da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1.986, passam a ter nova redação, na forma dos referidos anexos, constantes desta lei.

Artigo 3º)- Ficam elevados os vencimentos do Chefe de Obras e Manutenção para Cz\$ 4.857,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzados).

Artigo 4º)- Ficam elevados os valores das referências do Anexo II da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.986.

Fausto Victorelli

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

*As Comissões de
Justiça e Finanças.
Di. 09.09.1986.*

entmo

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 09 de 1986

entmo
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 09 de 1986.

entmo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

08

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
18	Operador Hidráulico	7 a 14
11 02 07	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	8 a 15
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	10 a 17
02 07	Pedreiro Meio Oficial Motorista I	11 a 18
01	Segurança	12 a 19
02 06	Pedreiro I Encanador I	15 a 22
02 02	Motorista II Digitador	16 a 23
03 05	Caixa Escriturário II	17 a 24
08 04 02	Pedreiro II Encanador II Operador de Máquina II	18 a 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

09

02	Encarregado de Turma	18 a 25
01	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
01	Desenhista Projetista	20 a 27
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	21 a 28
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	22 a 29
	Encarregado de Setor:	24 a 31
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	Chefe de Seção:	29 a 36
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
02	Engenheiro	30 a 37
	Diretor de Departamento:	36 a 43
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00

10
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

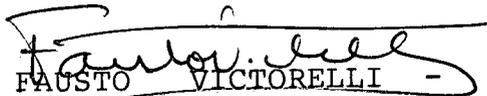
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A revisão salarial objeto do presente projeto é reflexiva daquela desenvolvida na Prefeitura, que também está sendo encaminhada à superior apreciação dessa Egrégia Câmara, nesta oportunidade. Para fins de instrução, juntamos a esta, cópia daquelas justificativas, as quais, na sua parte geral, aplica-se à situação desta Autarquia.

À vista do exposto, a aprovação deste projeto de lei vem atender as necessidades desta Autarquia, colocando-a em condições de competitividade no mercado de trabalho e deixando de correr o risco de futuras perdas de mão de obra, pelo que para sua tramitação, encarecemos regime de urgência - de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

12
/

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado à Egrégia - Câmara Municipal, tem por objetivo promover a elevação do piso salarial dos servidores, a reavaliação da remuneração de diversas atividades, aumento geral dos vencimentos e outras medidas complementares da legislação relativa a pessoal.

Passada esta primeira fase das medidas econo- micas, adotadas pelo Governo Federal, temos agora condições- de análise mais segura de suas repercussões em nossa esfera- orçamentária, cujas disponibilidades permitiram-nos conceder uma melhoria geral nos níveis salariais dos servidores, equi- valente a duas referências. Isto vem demonstrar mais uma - vez, que a atual Administração tem-se mostrado sensível aos desejos naturais e legítimos de seus servidores, de elevação de seus salários. Todavia, estamos fazendo-o, repetimos, in- dependentemente de quaisquer reivindicações.

Nestes ultimos meses a Prefeitura vem perden- do substancial número de empregados, de várias frentes de - atividades, decorrentes de melhores ofertas de trabalho no mercado de empregos da localidade.

O ponto crítico dessa situação foi-se elevan- do de tal forma que a Administração sentiu necessidade de es- tudos mais aprofundados da questão, em razão do que tomamos- conhecimento de um espectro mais amplo do real mercado de sa- lários vigentes na cidade. Não poderia a Prefeitura ignorar- essa nova realidade, na medida em que o êxodo ocorrente em seu quadro de pessoal, passou a assumir condições altamente- prejudiciais ao bom andamento de obras e serviços essenciais, executados pela Administração Municipal.

Examinou-se preliminarmente, os níveis sala- riais de empregos ligados à área de construção civil e ativi- dades industriais, as mais diretamente afetadas pela perda -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

de mão de obra. Conhecidas as variações de pisos salariais dos empregos pesquisados, adotamos, basicamente, a média inferior-dos mesmos, fixando-nos, portanto, dentro da realidade do mercado. Impossível, portanto, desconhecê-la. A revisão salarial-de determinadas áreas se impõe, tanto para atender as nossas -necessidades (execução dos projetos administrativos), como tam-bem por estarmos alinhados com um procedimento de justiça soci-al, não só por uma justa remuneração salarial, como também, ao fazê-lo, estar a Administração opondo-se ao sub-emprego.

Afora este aspecto, tivemos em conta que, ao tempo da estruturação do quadro de pessoal, implantada pela -lei nº 1.695/86, teve-se como ponto de partida o piso salarial existente à época, de 1,4 (hum vírgula quatro) do salário míni-mo fixado pelo Governo Federal. Por consequência, grande parte do quadro de pessoal que se encontrava na escala inicial de -vencimentos, não se beneficiou com aumento de vencimentos, con-quanto a maior parte dos demais servidores tenham sido aquinho-ados com aumentos de vários níveis percentuais. Justo, pois, -que a Administração volte suas atenções para êsse setor dos -servidores municipais. Feitos os estudos, viabilizou-se, inclu-sive em termos orçamentários, a elevação do menor salário para Cz\$ 1.587,00, representando um aumento de 40,7% (quarenta vír-gula sete por cento). Este novo piso salarial corresponderá a 1,97 (hum vírgula noventa e sete) do salário mínimo fixado pe-lo Governo Federal.

No curso dos trabalhos, impos-se o estudo com-parado dessas atividades pesquisadas, com outras correlatas ou do mesmo nível profissional. Isto fez com que o alcance da re-visão ora proposta neste projeto, se estendesse de forma mais abrangente, a fim de manter uma relativa harmonia na escala hi-erárquica dos vencimentos.

Ressaltamos aos nobres Edis que a Administra-ção Municipal tem-se mostrado permanentemente atenta aos ní-veis salariais de seus servidores, por se tratar de um aspec-to dinâmico e que impõe sua permanente atualização. Está por-tanto, a Administração, voltada para o envolvimento social da questão.

13

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

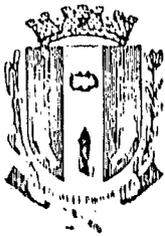
- 3 -

Com referência a nova redação do Artigo 21 da Lei nº 1.695/86, estamos estendendo o sistema de evolução funcional previsto no Artigo 28 da mesma Lei, aos empregos em comissão, discriminados no Anexo I dessa Lei.

Fundamenta-se esse tratamento remuneratório no fato de que, quando um servidor contratado para um emprego permanente (Anexos II e III) for designado para ocupar um emprego em comissão, não deve sofrer prejuízo no seu processo de promoção por tempo de serviço, garantido pelo supra mencionado Artigo 28. As disposições atualmente vigentes permitem interpretar que o servidor, na situação acima exposta, se viesse a fechar um quinquênio, não seria beneficiado pela promoção. Não foi essa a intenção do legislador. Por outro lado, mesmo que se reconhecesse a legitimidade da promoção, não obteria a vantagem pecuniária, visto que os empregos, na sua referência inicial, acrescida de uma pela promoção, não atingiria a referência inicial do emprego em comissão que viesse a ocupar. Nesta hipótese, não é justo que, aqueles que se destacam na carreira e se tornam merecedores da premiação, galgando as funções de direção, venham, em contra-posição, sofrer a desvantagem de ordem pecuniária a que nos referimos. Ademais, é oportuno lembrar que a lei que estruturou o quadro de pessoal do SAEP já adotou esse procedimento, quando classificou tais atividades de chefia como empregos permanentes. Aqui mesmo, na Prefeitura, também existe resguardo de tais direitos a funções de chefia ou direção. A exemplo citamos os empregos permanentes de Encarregado de Setor, Diretor do Conservatório Musical, etc...

Por todo o exposto, impõe-se como medida de inteira justiça, o tratamento igualitário a todos os titulares de chefia.

O volume de atividades na área de obras passaram a exigir uma divisão do Setor de Obras e Manutenção, em duas chefias autônomas. Adotada esta estruturação, não haveria mais necessidades da atividade de Supervisor de Obras e Serviços Municipais. Visando esta solução, foram apresentados os dispositivos constantes dos Artigos 2º e 4º do Projeto. Todavia, face aos impedimentos da lei eleitoral, de novas nomeações, terá que se aguardar a cessação desse impedimento, para a transposição de emprego decorrente da solução acima adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

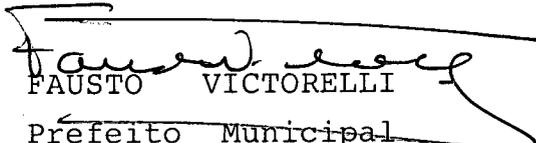
15

Quando da elaboração do projeto de estruturação do quadro de pessoal, haviam os empregos ora ressurgidos-na forma disposta no Artigo 4º deste projeto, além de outros-mais, com seus próprios nomes. A fusão deles todos sob um nome comum de Ajudante de Serviços Diversos, além de não ter trazido vantagens práticas, ainda causou dificuldades para identificação dos vários grupos de empregados, correspondentes a cada um deles. O desdobramento do título Ajudante de Serviços Diversos é medida que se faz por necessidade de controle, permanecendo um reduzido número de empregados sob esse título de emprego, que corresponde a funções diversas e que não comportam um nome próprio de emprego.

Por todo o exposto, as medidas ora propostas-vêm colocar o quadro de servidores da municipalidade em condições satisfatórias de remuneração, com o que estaremos evitando o prosseguimento do êxodo de empregados, hoje ocorrente em várias frentes de trabalho.

Assim, contando com o beneplácito dos nobres-edes, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, SET, 09, 86.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



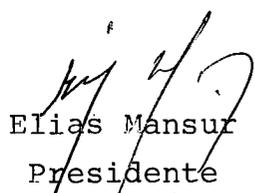
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 66/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

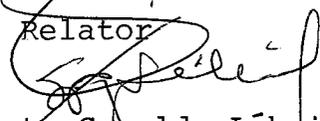
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/86, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre atualização salarial dos servidores do S.A.E.P. e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomas Barbosa

Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



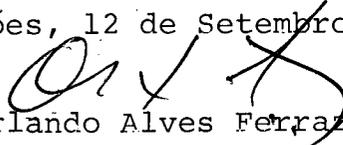
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 66/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/86, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre - atualização salarial dos servidores do S.A.E.P. e dá outras/ providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro

Membro